



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 036/90 - JAB

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, o incluso Projeto de Lei nº 036/90 - PMC - desta data - que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Tratando-se, pois, de matéria de relevante interesse social para o Município dada a sua natureza e importância, bem como auto-explicativa, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

ODAIR PERUCHI  
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelênci a o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.036  
DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgote e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIROPOlis

pl. nº. 036/90-03.09.90

-continuação-

fls. 02

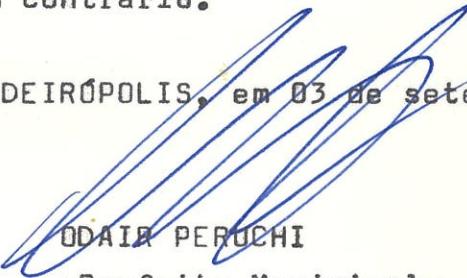
de e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU, observadas as exigências preconizadas pelo artigo 2º e parágrafos da \*Lei Municipal nº.\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de setembro de 1990.(condicionada a aprovação do Projeto de Lei nº. 035, de 03.09.90 - pela Câmara Municipal).

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis, em 03 de setembro de 1990.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

=====



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 036 / 90 PMC 03 / 09 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 036/90 PMC 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 036/90 PMC 03/09/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
JOSÉ DORENTE - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
HAROLDU DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 036/90 -PMC- 03/09/90

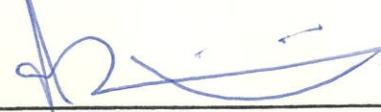
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

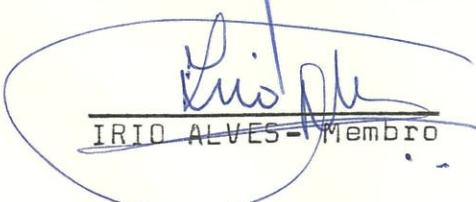
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
IRIDIO ALVES - Membro